



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 213/XV/2.^a](#)

ASSUNTO: Em defesa dos músicos do Centro Comercial STOP, no Porto, da cultura e da transparência no processo urbanístico

Entrada na AR: 23-09-2023

N.º de assinaturas: 7924

1.º Peticionário: Mafalda Maria Broguera Ribeiro

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

I. A petição

1. A presente petição, subscrita por 7924 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 23 de setembro de 2023, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.
2. No dia 29 do mesmo mês, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Adão Silva, baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto para apreciação.
3. Importa aferir agora da sua admissibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro).
4. Os peticionários alegam que os músicos do Centro Comercial STOP não são apenas intérpretes e compositores, mas também guardiões de uma herança musical e peças fundamentais do presente e futuro cultural do País, sublinhando, inclusivamente, que este centro tem sido um farol de criatividade e inovação musical, servindo como espaço vital para ensaios, colaborações, performances e gravações.
5. Referem não poder ignorar as ameaças cada vez mais evidentes de encerramento do Centro Comercial Stop, solicitando que este processo seja pautado por decisões transparentes, devida e atempadamente comunicadas a todas as partes envolvidas, particularmente aos proprietários e seus arrendatários.
6. Concluem solicitando à Assembleia da República que intervenha no sentido de requerer uma reunião urgente com o Senhor Ministro da Cultura e os representantes dos utilizadores do Centro Comercial Stop e que seja aprovada uma declaração de utilidade pública do Centro por parte do Ministério da Cultura, único instrumento que, defendem, permitirá garantir a continuidade dos músicos e artistas no centro comercial.

II. Enquadramento parlamentar

Efetuada uma pesquisa à base de dados da AP constata-se que sobre matéria idêntica foram apresentadas [perguntas](#) ao Governo pelos Grupos Parlamentares do BE, PCP e DURP PAN.

A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto realizou também, no passado dia 26 de setembro de 2023, uma audição a requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE, sobre a situação em que se encontra o Centro Comercial Alma Stop, audição essa cuja gravação pode ser consultada [aqui](#).

III. Enquadramento legal

1. A petição foi endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o seu texto inteligível.

2. De igual modo, o primeiro signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

3. Quanto à pretensão expressa pelos peticionários, a de solicitar à Assembleia da República que intervenha no sentido de recomendar uma reunião urgente com o Senhor Ministro da Cultura e os representantes dos utilizadores do Centro Comercial Stop, o artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio](#), define as competências do Ministro da Cultura, estabelecendo que este «tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar uma política global e coordenada na área da cultura e domínios com ela relacionados, designadamente na salvaguarda e valorização do património cultural, bem como na área da comunicação social, no incentivo à criação artística e à difusão cultural, na qualificação do tecido cultural e, em coordenação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, na internacionalização da cultura e língua portuguesa».

4. A este respeito, convém ainda sublinhar que a [alínea a\) do artigo 162.º](#) da Constituição da República Portuguesa estabelece que «compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração».

5. Quanto ao pedido de que seja aprovada uma declaração de utilidade pública do Centro por parte do Ministério da Cultura, único instrumento que, defendem, permitirá garantir a

continuidade dos músicos e artistas no centro comercial, o regime que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural encontra-se plasmado na [Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro](#), estando a classificação de bens imóveis estabelecida no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro de 2009.

6. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da RJEDP.

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição** por se afigurar estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da LEDP;

2. Admitida a petição, e uma vez que se encontra subscrita por 7924 cidadãos, é obrigatória a nomeação de relator, a audição dos peticionários perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), a sua publicação no *Diário da Assembleia da República/DAR* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), acompanhada do relatório correspondente, ao abrigo, respetivamente, do disposto no n.º 5 do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP e a sua apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP);

3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o Ministro da Cultura e a Câmara Municipal do Porto para que se pronuncie sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP, na redação dada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.

4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares, ao Governo e ao Presidente da Câmara Municipal do Porto, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP;

5. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da LEDP, e Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, devendo o primeiro

peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas, nos termos do disposto no n.º 7 do mesmo artigo.

Palácio de São Bento, 09 de outubro de 2023